

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS UNIDADE CENTRAL

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este regulamento tem como finalidade normatizar o funcionamento e a utilização dos laboratórios específicos da Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVAS), que são: a) Laboratório de Enfermagem; b) Laboratório de Habilidades; c) Laboratório de Anatomia; d) Laboratório de Bases da Técnica Cirúrgica; e) Laboratório de Eletrotermofototerapia; f) Laboratório de Motricidade Humana.

Parágrafo único. Os laboratórios específicos da Unidade Central servem aos cursos da Univás, respeitando-se as especificidades de utilização de cada um.

Art. 2º São objetivos específicos das atividades em laboratórios da área da saúde:

I - desenvolver habilidade de analisar criticamente situações e tomada de decisões sobre as práticas da profissão;

II - desenvolver postura ética de forma a comprometer-se com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;

III - conhecer a estrutura física e funcionamento dos laboratórios;

IV - trabalhar em equipe;

V - identificar as atividades desenvolvidas pelos profissionais que atuam em suas áreas de ensino;

VI - incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando a qualificação de profissionais empreendedores, com visão de planejamento, de organização, de direção e liderança envolvendo compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz, tanto da força de trabalho prestado, quanto dos recursos físicos e materiais;

VII - adaptar os alunos às regras de biossegurança, permitindo o aprendizado e o crescimento do estudante na sua área profissional, além de demonstrar as reais necessidades da biossegurança, cuja definição se baseia no conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem, dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados.

Art. 3º A Univás disponibilizará seus laboratórios e materiais para as práticas dos cursos da área de saúde, segundo a estrutura curricular de cada curso.

Art. 4º Este regulamento se aplica a todos os usuários diretamente ligados à Univas e a aqueles usuários por meio de convênios ou intercâmbios.

Parágrafo único. Ao público em geral somente será permitida a utilização e uso dos laboratórios mediante a solicitação por escrito e autorização da Diretoria Acadêmica da Unidade e Supervisão dos laboratórios.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º Os laboratórios acima descritos são constituídos conforme sua especificidade, para um elevado nível de aprendizagem através de atividades práticas:

I - no Laboratório de Enfermagem, realizam-se atividades para o ensino dos procedimentos de pronto atendimento, sendo ele equipado com materiais para aulas práticas simulando internações e técnicas de assistência, possibilitando ao aluno o contato com ambientes e equipamentos hospitalares (UTI, Clínica Médica, Centro Cirúrgico, Obstetrícia), através de manequins e simuladores e insumos no geral;

II - no Laboratório de Habilidades, são realizadas práticas de reanimação cardiopulmonar (suporte básico e avançado de vida), abordagem das vias aéreas (intubação traqueal, uso de dispositivos supraglóticos e de ventilação) e abordagem de tratamento das arritmias cardíacas, contando com manequins e equipamentos para treinamento em Reanimação Cardio Pulmonar (RCP), intubação, primeiros socorros e simuladores ginecológicos, dispondo, ainda, de todo o instrumental cirúrgico para aulas de instrumentação, bem como materiais descartáveis utilizados em práticas assistenciais;

III - no Laboratório de Anatomia, são desenvolvidas as disciplinas de Anatomia e Neuroanatomia, através de estudos da estrutura do corpo humano e de suas partes por meio da dissecação de cadáveres, ossos e peças anatômicas, modelos anatômicos, radiografias e vídeos;

IV - no Laboratório de Bases da Técnica Cirúrgica, são ministrados práticas, onde são passadas as técnicas de postura no ambiente cirúrgico, lavagem de mãos, paramentação, manuseio de materiais cirúrgicos esterilizados, técnicas de nós, incisões, suturas e técnicas operatórias;

V - o Laboratório de Eletrotermofototerapia destina-se às atividades que usam os recursos próprios do fisioterapeuta, onde são ministradas aulas práticas de técnicas de utilização de equipamentos e seus efeitos biológicos, a reconhecer efeitos fisiológicos e terapêuticos dos recursos, indicar e contraindicar recursos físicos de acordo com o quadro clínico, além da prática dos recursos elétricos, térmicos e luminosos;

VI – as atividades previstas no Laboratório de Motricidade Humana têm como finalidade avaliar segmentos humanos, estudar o movimento, em suas formas e potencialidades, identificar estruturas osteomioarticulares palpáveis ao exame clínico, avaliar

postura corporal e visualizar deformidades, iniciar a prática reabilitadora funcional, comparar distúrbios ortopédicos funcionais com resposta dos sinais vitais, testar provas de função muscular e entender as mecânicas dos traumas em diferentes locais do corpo humano.

Art. 6º Os laboratórios específicos são coordenados por um supervisor que responde à Direção Acadêmica da Unidade, e assistidos por quatro (4) técnicos e um (1) auxiliar de laboratório nos períodos manhã, tarde e noite.

Art. 7º O acervo de cada laboratório, constando equipamentos, mobiliário e insumos, bem como seus procedimentos específicos de segurança, ficam à disposição do usuário em cada laboratório.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 8º Compete ao Supervisor (a) dos laboratórios:

I - propor a contratação e a dispensa de funcionários;

II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;

III - representar os laboratórios quando solicitado;

VI - controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;

V - analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

VI - participar da elaboração do orçamento anual dos laboratórios, em conjunto com os cursos;

VII - coordenar e desenvolver os programas de utilização dos laboratórios, juntamente com professores das disciplinas;

VIII - incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX - coordenar a atuação dos técnicos e auxiliares, juntamente como os professores das disciplinas;

X - promover constante avaliação do espaço físico dos laboratórios no processo de ensino-aprendizagem;

XI - elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria do regulamento;

XII - incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa pertinentes ao uso dos laboratórios;

XIII - solicitar reuniões com a Direção e Coordenação dos Cursos, sempre que necessário;

XIV - avaliar e lançar pedido de compra de materiais ao longo do semestre;

Art. 9º Compete ao Docente:

I - utilizar os laboratórios para realização de atividades práticas curriculares, conforme agendamento pré-estabelecidos pelas coordenações de curso, mediante protocolo e cronograma;

a) para qualquer tipo de atividade extracurricular, o agendamento do laboratório só será possível mediante disponibilidade do dia e horário, com um prazo de 48 horas de antecedência.

b) solicitar o material necessário para suas práticas curriculares, conforme descrito em protocolo;

II - entregar o protocolo e cronograma (plano de ensino) de aula prática antes do início do semestre letivo ao técnico ou auxiliar do laboratório;

III - comunicar irregularidades ao Supervisor dos Laboratórios e, dependendo das circunstâncias, em segunda instância, à Diretoria da Unidade;

IV - solicitar através do termo de responsabilidade (Anexo II) o uso externo de manequins e ou equipamentos com antecedência de 48 horas, para deferimento da Direção Acadêmica e Supervisão dos Laboratório;

V - definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;

VI - instruir e motivar os alunos a manterem o laboratório em ordem, logo após o término das atividades;

VII - utilizar e exigir dos usuários dos laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's;

VIII - permitir acesso às macas, somente de pés descalços;

IX - solicitar materiais de consumo para as aulas práticas em sala de aula, campo de estágio ou ações comunitárias, somente através de formulário com, no mínimo, 48 horas de antecedência (Anexo I);

X - garantir que, ao final de cada aula prática, as roupas sujas, usadas pelos alunos, sejam colocadas no *hamper* e que o material e o ambiente sejam organizados;

XI - restringir o acesso aos equipamentos e materiais não solicitados para a aula;

XII - respeitar o horário de início e término das aulas;

Parágrafo único. A falta do protocolo, conforme descrito no inciso IV deste Art., acarretará na não montagem do material para a execução da atividade prática.

Art. 10º Compete ao Discente:

I - utilizar os laboratórios para a realização de atividades de estudos extraclasse, na presença do orientador/docente/técnico, desde que agendado e solicitado o material com, no mínimo, 48 h de antecedência;

II - comunicar irregularidades ao docente, técnico/auxiliar e ao Supervisor dos Laboratórios ou ao Coordenador do Curso;

III - respeitar as normas de segurança;

IV – ao final de cada aula ou experimento deixar o material e o ambiente limpos e organizados;

V - Não fumar e nem fazer uso de alimentos no local;

VI - Comportar-se de forma ética e respeitosa;

VII - retirar ornamentos pessoais (anéis, brincos, relógios, pulseiras) antes de iniciar a aula prática, quando necessário;

VIII - fazer uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, quando necessário;

IX - fazer procedimentos práticos evasivos somente na presença do professor;

Art. 11º Compete aos Técnicos:

I - zelar pelo bom funcionamento e pela organização dos laboratórios;

III - zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio da Univás;

IV - administrar as reservas de horário para aulas e monitorias nos laboratórios de ensino;

V - organizar relatórios e formulários referentes ao uso dos laboratórios;

VI - manter a organização e controle de entrada e saída de materiais;

VII - organizar arquivos referentes à documentação do laboratório, como relatório de aulas práticas e relatórios de patrimônio;

VIII - solicitar a compra de equipamentos, quando necessária;

IX - encaminhar equipamentos para conserto e manutenção;

X – Inspeccionar e informar, sempre que necessário, a limpeza dos laboratórios;

XI - contatar os serviços especializados, para o encaminhamento de roupas à lavanderia do Hospital das Clínicas Samuel Libânio e descarte de material contaminado;

XII - receber e conferir materiais do setor de compras / almoxarifado / patrimônio da Univás;

XIII - solicitar serviços gerais para a manutenção dos laboratórios;

XIV - supervisionar as atividades de monitoria e autoestudo, no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso;

XV - receber e conferir materiais devolvidos por docentes, discentes, monitores e estagiários, após o empréstimo destes;

XVI - permanecer no laboratório e auxiliar os docentes e os discentes, no que diz respeito aos materiais, durante as aulas práticas;

Art. 12º Compete ao Monitor:

I - prever o material necessário para a realização de monitoria e solicitá-lo ao Auxiliar ou Técnico de Laboratório, com 48h de antecedência.

II - realizar, quando autorizado pelo professor da disciplina, a solicitação de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas nos laboratórios com, no mínimo, 48h de antecedência;

III - responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e materiais;

IV - assessorar o docente nas aulas práticas em laboratório;

VI - dirigir-se ao docente da disciplina, em caso de dúvidas a ela relacionadas;

VII - proibir o uso de pastas, bolsas, pochetes, junto aos materiais de procedimento dos laboratórios;

VIII - proibir a entrada de alimentos e similares no laboratório;

IX - orientar os alunos para o uso correto de equipamentos;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º É obrigatório o uso do jaleco e, ou, vestimentas adequadas para a prática, durante a permanência nos laboratórios.

Art. 15º Não fumar e nem fazer uso de alimentos nas dependências dos laboratórios;

Art. 16º É proibido o uso nas bancadas de trabalho de pastas, bolsas, pochetes, e outros similares.

Art. 17º A utilização dos laboratórios se dá, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação da Univás, nos diferentes semestres e horários, podendo também ser utilizados por docentes e discentes do Colégio João Paulo II, mediante disponibilidade e agendamento de horários.

Art. 18º O ajuste à utilização dos Laboratórios deve ser feito mediante agendamento prévio, junto ao técnico ou auxiliar do respectivo laboratório, num prazo de, no mínimo 48 horas de antecedência, sendo permitida somente com disponibilidade de um técnico ou auxiliar e/ou professor responsável.

Parágrafo único. Somente o aluno está autorizado a usar o laboratório e os materiais/equipamentos que lá se encontram, não sendo permitida a entrada de acompanhantes.

Art. 19º Todos os materiais utilizados nas práticas devem ser deixados sobre a mesa/bancada para que os mesmos sejam conferidos e guardados pelo técnico do laboratório.

Art. 20º Os alunos, durante sua estada no laboratório, só podem manipular materiais e equipamentos após orientação oferecida pelo professor e monitor e com a permissão dos mesmos.

Parágrafo único. Procedimentos evasivos podem ser feitos somente na presença do professor ou com autorização por escrito do mesmo.

Art. 21º O aluno que manusear, de forma inadequada e/ou sem autorização do professor e/ou monitor, qualquer equipamento ou material do laboratório será responsabilizado, em caso de danos.

Art. 22º Os materiais de consumo solicitados para aulas práticas são fornecidos para o desenvolvimento da prática curricular.

Art. 23º Os equipamentos de proteção individual (EPIs), tais como luva de procedimento e/ou estéril, máscara, touca e jaleco devem ser adquiridos com recursos próprios dos alunos, salvo quando constar no roteiro do professor a necessidade do fornecimento do material, exceto o jaleco.

Art. 24º Todos os usuários devem zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;

Art. 25º Os alunos devem apresentar-se sempre trajando saia ou calça comprida, jaleco branco, sapato fechado de couro ou sintético, mantendo os cabelos presos.

Art. 26º Os utensílios de corte e equipamentos elétricos devem ser utilizados de forma adequada, a fim de evitar acidentes.

Art. 27º Qualquer tipo de alimento ou bebida não poderá ser consumido nas dependências dos laboratórios (à exceção de água, em garrafas plásticas).

Art. 28º É vedado o uso de celular e ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a execução de atividades didáticas nos laboratórios, bem como a prática de comércio dentro dos laboratórios.

Art. 29º É vedado o acesso às chaves dos laboratórios, exceto os laboratório abaixo mediante autorização do coordenador do biotério entregue na portaria com nome do pesquisador (es) e projeto científico:

- a) Laboratório de Pesquisas Básicas
- b) Biotério (Cirurgia Experimental)

Art. 30º É vedada a utilização dos laboratórios para armazenar, por tempo indeterminado, materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam ao laboratório e, após sua utilização, deve o usuário retirar todo o seu material.

Art. 31º No caso do laboratório de Anatomia, ao chegar o cadáver, esse deve ser devidamente formalizado e catalogado, devendo ser mantido durante 6 (seis) meses dentro do tanque de formol, sem ser dessecado, como previsto na lei no 8.501, de 30 de novembro de 1992.

Art. 32º Todos os colaboradores, docentes, discentes e monitores devem seguir as Normas de Segurança vigentes no prédio, acatando as determinações do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA; Acidente Biológico, Anexo III; Acidente Típico, Anexo IV e Acidente Químico, Anexo V).

Art. 33º A Instituição não disponibiliza o empréstimo de equipamentos, manequins, bonecos e outros para uso externo.

§ 1º O uso desses equipamentos em sala de aula é permitido somente quando o laboratório não comportar o número de alunos e por meio do preenchimento do termo de responsabilidade (Anexo II).

§ 2º Somente o professor poderá solicitar, com antecedência, o uso externo de manequins, para avaliação da necessidade pela Direção Acadêmica, podendo ser ou não deferido o pedido.

Art. 34º No ato da devolução, será conferido o material ou equipamento pelo técnico responsável e anotada qualquer irregularidade no termo.

Art. 35º É proibida a retirada ou deslocamento de qualquer tipo de equipamento ou material de dentro dos laboratórios, sem prévia autorização do supervisor dos laboratórios, juntamente com sua equipe laboratorial.

Art. 36º Todo e qualquer equipamento retirado é pessoal e intransferível, ficando sob a responsabilidade do usuário.

Art. 37º Respeitar o prazo autorizado de uso dos equipamentos.

Art. 38º Em casos de equipamentos danificados, estes serão submetidos à análise, e ressarcimento a UNIVAS, ficando o usuário impedido de retirar todo e qualquer tipo de equipamento até que seja resolvido o problema.

Art. 39º Não é permitido o empréstimo de peças anatômicas reais ou cadáveres, para dentro ou fora da Univás.

Art. 40º Os empréstimos deferidos serão realizados mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade, em que o usuário se responsabiliza pelo reparo, manutenção ou substituição do equipamento emprestado que tenha sofrido algum dano ou avaria;

Parágrafo único. As aulas com as peças mencionadas no caput do Art. 37º deve ser realizadas, obrigatoriamente, dentro do laboratório de Anatomia Humana.

Art. 41º A utilização dos laboratórios para Trabalho de Conclusão de Curso segue o previsto no regulamento geral de TCC da Univás.

a) O preparo de material, como exame físico, deverá ser solicitado ao técnico do laboratório com o prazo mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, antes da utilização, que também deverá ser agendada;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º Os casos omissos neste regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. José Antônio Garcia Coutinha.

Art. 43º O descumprimento da entrega do protocolo e cronograma antecipadamente pelo docente, conforme Art. 9º, inciso II, acarretará na não realização da aula prática.

Parágrafo único. A Univás não se responsabiliza pela perda ou extravio de qualquer tipo de material deixado nos laboratórios.

Art. 44º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.